

## **Resolução nº 077/2006**

**"Altera a Resolução nº 068/2004 no que especifica, e dá outras providências."**

*Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga  
(Luís Henrique Capellini - Presidente,  
Orvando da Silva - 1º Secretário e  
Marcelo Heleno Vilares - 2º Secretário)*

Luís Henrique Capellini, no uso de suas atribuições de Presidente, em cumprimento ao artigo 49 da Lei Orgânica de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou na 21ª Sessão Ordinária, de 11 de Julho de 2.006, e que promulgo:

**Art. 1º.** O caput do artigo 17 passa a ter a redação seguinte:

*"Art. 17. A eleição para renovação da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de novembro, no ano em que se findar o mandato da Mesa, estando os eleitos automaticamente empossados no dia 01 de janeiro do ano seguinte à eleição."*

**Art. 2º.** O inciso XV do artigo 20, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 20.....  
XV - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo as propostas da Câmara Municipal referentes ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para consolidação junto às demais unidades orçamentárias do município, em até trinta dias antes do prazo previsto em Lei Orgânica para o envio por parte do Poder Executivo, dos projetos de lei referentes ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."*

**Art. 3º.** No inciso V alínea G e no inciso VI alínea D, ambos do artigo 23, o termo Comissão Parlamentar de Inquérito fica substituído por Comissão Especial de Inquérito.

**Art. 4º.** Fica criado o § 6º junto ao artigo 23, que terá a redação seguinte:

*"Art. 23.....  
§ 6º. Caberá ao Presidente dirimir as dívidas oriundas do presente Regimento Interno, bem como interpretá-lo, e ainda, nos casos de lacuna, decidir sobre a questão, sendo que no caso de inexistência de norma sobre a matéria a decisão será fundamentada."*

**Art. 5º.** O § 4º do artigo 47 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 47.....*

*§ 4º. Ocorrendo a rejeição do parecer, caberá à CAJ, em três dias, propor projeto de resolução propondo a destituição do denunciado e dos denunciados."*

**Art. 6º.** O § 4º do artigo 60 passa a ter a redação seguinte:

*"Art. 60.....*

*§ 4º. Cada Vereador participará obrigatoriamente de duas das quatro primeiras Comissões Permanentes previstas no artigo 61, sendo que nas demais a participação deverá observar o critério da proporcionalidade partidária."*

**Art. 7º.** Fica acrescido um inciso que será o quinto com a redação abaixo, junto ao artigo 61 sendo que o caput do mesmo artigo passa a ter a redação seguinte:

*"Art. 61. As Comissões Permanentes são as previstas nesse artigo, e serão compostas cada uma, no mínimo, por três vereadores, nos termos do artigo anterior.*

*V - Comissão de Legislação Participativa- COLEPA."*

**Art. 8º.** Fica criado o § 6º junto ao artigo 62 que terá a redação seguinte:

*"Art. 62.....*

*§ 6º. A COLEPA será a primeira Comissão Permanente a emitir parecer em projetos de lei apresentados pela iniciativa popular, nos termos da legislação vigente, e ainda analisará sugestões legislativas das associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, com exclusão de partidos políticos com representação na Câmara Municipal, neste caso, observando:*

*I - As sugestões legislativas que receberem seu parecer favorável, serão transformadas em projetos de lei pela referida comissão, que tramitará com a sigla PL/SL acrescentada à sua numeração;*

*II - A sugestão cuja matéria for de competência exclusiva do Poder Executivo será enviada ao Poder Executivo; e,*

*III - As sugestões que receberem parecer contrário serão arquivadas."*

**Art. 9º.** O artigo 68 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 68. Quando ocorrerem reuniões conjuntas de mais de uma Comissão Permanente para apreciação de qualquer matéria, a presidência da reunião caberá ao Vereador mais idoso presente."*

**Art. 10.** O artigo 70 passa a ter a redação seguinte:

*"Art. 70. Ao Vice-Presidente das Comissões Permanentes compete a leitura do expediente da Comissão, bem como o cumprimento de suas deliberações, se determinado pela Comissão."*

**Art. 11.** Fica criado um parágrafo junto ao artigo 120 e os incisos I, II e III do mesmo artigo passam a ter a redação seguinte:

*"Art. 120.*

*I - 01 de janeiro a 01 de fevereiro de cada ano;  
II - 18 a 31 de julho de cada ano; e,  
III - 21 a 31 de dezembro de cada ano.*

*Parágrafo Único. Nos períodos de recesso os prazos previstos neste Regimento Interno ficam suspensos, recomeçando a fluir, do dia em que terminar o recesso."*

**Art. 12.** O artigo 129 passa a ter a redação seguinte:

*"Art. 129. Nenhuma sessão poderá estender-se além de 08 horas do horário em que foi aberta.*

*§ 1º. O tempo das interrupções das sessões não será computado para o prazo previsto no 'caput'.*

*§ 2º. No caso das proposições previstas na letra C, do inciso II, do artigo 147 deste Regimento Interno, a sessão terá duração até o final do julgamento do respectivo processo, ou até o final do ato para o qual se destina, sendo que a sessão poderá ser sempre suspensa para descanso dos Vereadores, reabrindo-se os trabalhos em outro dia ou hora, a critério do Presidente da Câmara, sendo que a sessão será única, podendo durar mais de um dia."*

**Art. 13.** Ficam alterados os parágrafos 1º, 9º, 10º e 11º, todos do artigo 134 que passam a ter a redação seguinte:

*"Art. 134.....*

*§ 1º. A ata, que será o registro integral de todos os acontecimentos verificados na sessão, nos termos do § 4º deste artigo, será confeccionada em uma via, e após a sua regular aprovação será arquivada em ordem numérica.*

*§ 9º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco, devendo as razões do pedido ser formulado com as provas necessárias para a comprovação da necessidade de correção.*

*§ 10º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação, o Presidente da Câmara determinará as medidas necessárias para análise do pleito, sendo que a decisão sobre o pedido será exclusiva do Presidente, num prazo de até 03 dias após a apresentação de relatório sobre a questão.*

*§ 11º. Extrato da Ata será publicado no BOM."*

**Art. 14.** Fica revogado o § 9º do artigo 135, e o § 8º do mesmo artigo passa a ter a redação seguinte:

*"Art. 135.....*

§ 8º. O Vereador poderá requerer cópia do(s) parecer(es) apresentado(s) no(s) projeto(s) que for(em) incluído(s) na Ordem do Dia, cabendo à Secretaria Geral entregar a(s) cópia(s) solicitada(s) antes da sessão para o qual foi pautado o referido projeto."

**Art. 15.** Fica criado um parágrafo único junto ao artigo 153, que terá a redação seguinte:

"Art. 153.....

*Parágrafo Único. O rito ordinário é a observação de todos os atos e prazos normais previstos nesse Regimento Interno, devendo o projeto ser votado até o final da Legislatura, sob pena de arquivamento no início da próxima legislatura."*

**Art. 16.** Fica criado um § 2º junto ao artigo 154, com renumeração dos atuais, que terá a redação seguinte:

"Art. 154.....

§ 2º. A votação da urgência especial será pautada em até 10 (dez) dias da data da distribuição das cópias aos vereadores."

**Art. 17.** Os parágrafos 3º e 4º do artigo 213 passam a ter a redação seguinte:

"Art. 213.....

*§ 3º. O parecer da CAJ analisará a observância dos requisitos legais para apresentação do voto, não se manifestando quanto ao mérito deste.*

*§ 4º. A CAJ emitirá parecer sobre o voto em até 10 dias úteis."*

**Art. 18.** Fica revogado o § 5º do artigo 220, sendo que o § 4º do mesmo artigo passa a ter a redação seguinte:

"Art. 220.....

*§ 4º. O projeto de lei do Plano Plurianual e o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, serão encaminhado pelo Poder Executivo e votado pelo Poder Legislativo, nos prazos da Lei Orgânica do Município."*

**Art. 19.** O inciso VIII do artigo 224, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 224.....

*VIII - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular, por vício de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, cabendo à CAJ escoimá-lo dos vícios formais para regular tramitação."*

**Art. 20.** O caput do artigo 240 passa a ter a redação seguinte:

*"Art. 240. A Câmara Municipal terá prazo de 180 dias, a contar da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para concluir o julgamento das contas municipais, observados os seguintes preceitos:"*

**Art. 21.** O artigo 299 passa a ter a redação seguinte:

*"Art. 299. O Prefeito Municipal não poderá ausentar-se do município ou afastar-se do cargo sem autorização da Câmara Municipal nos termos e prazos previstos em Lei Orgânica."*

**Art. 22.** O caput do artigo 314 passa a ter a redação seguinte:

*"Art. 314. A Câmara Municipal de Bertioga terá processo administrativo individual para cada requerimento aprovado em Plenário, onde ocorrerá a tramitação do mesmo, sendo vedada a solicitação de qualquer pedido que não esteja inserido no requerimento aprovado em plenário."*

**Art. 23.** O caput do artigo 23, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 23. Ao Presidente da Câmara compete, dentre outras normas, e além daquelas previstas em LOM, em lei, em resolução ou neste Regimento Interno, ou delas implicitamente decorrentes, o exercício das seguintes atribuições e competências privativamente:*

....."

**Art. 24.** O artigo 90 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 90. O projeto de lei, resolução ou decreto legislativo que receba parecer contrário de todas as Comissões Permanentes que sobre esses tenham de se manifestar, será tido como rejeitado e será arquivado, não seguindo a Plenário, sendo comunicado ao seu autor a decisão."*

**Art. 25.** Fica criado um parágrafo, que será o 2º, renumerando-se o atual parágrafo único que passará a ser o § 1º, junto ao artigo 155 que terá a seguinte redação:

*"Art. 155.....*

*§ 2.º. No caso de urgência especial aprovada para os projetos de lei previstos no artigo 220 deste Regimento Interno, o parecer verbal será dado exclusivamente pela Comissão de Orçamento e Finanças - COF."*

**Art. 26.** As letras C, E e F do artigo 221 passam a ter a redação seguinte:

*"Art. 221.....*

*c) emissão de parecer preliminar, no prazo improrrogável de cinco dias úteis para toda a comissão, que em conjunto, abordará inicialmente apenas a questão da regularidade formal do projeto nos termos da legislação pertinente, Constituição Federal e LOM;*

*e) abertura de prazo de dez dias corridos para apresentação de emendas, contados da data do último recebimento de cópia do parecer preliminar da COF; e,*

*f) findo o prazo previsto na alínea anterior o projeto com ou sem emendas, retornará à COF, que dará tramitação às emendas que entender pertinentes, podendo englobar emendas apresentadas, e ou apresentar novas emendas tudo no prazo de cinco dias úteis para toda a comissão em conjunto propor o parecer final sobre a matéria."*

**Art. 27.** Na sessão ordinária seguinte à publicação da presente resolução, será feita eleição para a COLEPA, para o mandato até o final do presente ano, sendo que na eleição da Mesa Diretora para o próximo biênio, se fará nova eleição para os membros da COLEPA para o mandato regularmente previsto neste Regimento Interno, conjuntamente com as demais Comissões Permanentes.

**Art. 28.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Bertioga, 12 de julho de 2.006.**

**Ver. Luís Henrique Capellini**  
**Presidente da Câmara**